



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2195/2021

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguçu no corrente exercício, no valor total de **R\$ 347.081,50** (trezentos e quarenta e sete mil, oitenta e um reais, e cinquenta centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações:

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, através de cancelamento parcial das seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.367.0013.2.043		Manutenção do Ensino Especial		
3.3.50.43	890	Subvenções Sociais	0.102	307.081,50
08.02.12.361.0013.2.036		Manutenção Ensino Fundamental- Fundeb 40%		
3.3.90.46	760	Auxílio Alimentação	0.102	40.000,00
Total GERAL de Suplementações				347.081,50

III – Cancelamento

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.361.0013.2.036		Manutenção Ensino Fundamental- Fundeb 40%		
3.1.90.11	351	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	0.102	117.081,50
3.1.90.16	352	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	0.102	100.000,00
3.1.91.13	354	Obrigações patronais	0.102	130.000,00
Total GERAL de Cancelamentos				347.081,50



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 21 de setembro de 2021.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

